MENSAGEM Nº 14/2020

Salvador, 15 de junho de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá outras providências".

Com o valoroso apoio dessa Casa Legislativa, o Programa Municipal de Aprendizagem foi instituído por meio da Lei Municipal nº 9.376, de 2018, com o objetivo de assegurar o direito a educação e profissionalização dos adolescentes e jovens em situações de vulnerabilidade econômica e social, por meio de formação que englobe a capacitação teórica e prática, visando a inseri-los no mercado de trabalho.

Conforme comando do art. 431 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, replicado no art. 1º, §2º da norma municipal, a contratação dos aprendizes deve ser realizada de modo indireto, por meio de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nesse sentido, a presente proposição, autorizando a transferência de recursos públicos para desenvolvimento do programa Municipal de Aprendizagem, vem atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320 de 1964, para que, com a adequação da legislação Municipal realizada através da presente proposta, seja possível manter o Programa de Aprendizagem, tendo em vista, sobretudo, a expertise da entidade, Parque Social – Empreendedorismo e Desenvolvimento Social.

Vale destacar que o Programa já vem sendo realizado pelo Parque Social com excelentes resultados de acordo com o órgão técnico responsável pela sua implementação, a exemplo da preocupação com a formação técnico-profissional e também o desenvolvimento integral do indivíduo, com atendimento psicossocial aos jovens participantes, na esteira das políticas públicas municipais, identificando aqueles que se encontram em estado de vulnerabilidade, oportunizando meios para o seu crescimento, bem como apoio para o planejamento das carreiras desses jovens.

MENSAGEM Nº /2020

Além disso, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, órgão fiscalizador dos programas de aprendizagem, já declarou que a instituição executa, com excelência, o programa de aprendizagem profissional, denominado PROJETO JOVEM APRENDIZ EMPREENDEDOR.

Nesse contexto, além de assegurar o direito a educação e profissionalização dos adolescentes e jovens em situações de vulnerabilidade econômica e social, por meio de formação que engloba a capacitação teórica e prática, com o objetivo de inseri-los no mercado de trabalho, vale destacar, que no cenário atual de crise econômica e crescimento das taxas de desemprego, como forma de amenizar os efeitos da redução da renda familiar das famílias, o programa de aprendizagem garante aos seus participantes a assinatura de contrato de trabalho, na forma do disposto na Lei nº 9.376, de 2018.

Ao final, ressalte-se que o plano de trabalho do Termo de Colaboração firmado em 2018 para execução do programa está sendo cumprido na forma da legislação, observadas as prescrições da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

Deste modo, restando clara a importância do presente Projeto de Lei que tem como finalidade a manutenção do Programa Municipal de Aprendizagem, em consonância com os preceitos constitucionais da educação, profissionalização, justiça social e dignidade da pessoa humana, e considerando a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito